

O Instituto Vitória, por meio de seu Programa de Bolsa Social de Estudo, conforme lhe faculta a legislação vigente, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudo da Escola Vitória para contemplar alunos (as) em situação de vulnerabilidade social para o ano letivo de 2026.

1 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

O Processo de concessão da Bolsa Social de Estudo será regido por este Edital, pela Lei Complementar 187/2021, pelo Dec. Nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e demais dispositivos legais vigentes, e destina-se a regular a **CONCESSÃO** da Bolsa Social de Estudo do Instituto Vitória / Escola Vitória – Rio de Janeiro – RJ.

1.1 O Processo Seletivo para concessão da bolsa social de estudo, será realizado com base nas regras contidas neste Edital, na análise dos documentos apresentados pelos responsáveis dos(as) alunos(as), no atendimento social/entrevista socioeconômica, na visita domiciliar (caso seja necessária), na verificação das informações preenchidas no Formulário para Avaliação Socioeconômica, e, por fim, na emissão do parecer da Assistente Social.

1.2 O formulário deverá ser devidamente preenchido e devolvido pelo interessado no prazo e no local previsto neste edital. A ausência de qualquer documento ou informação, acarretará o indeferimento do pedido de concessão da bolsa social de estudo.

1.3 Todos os campos do formulário socioeconômico deverão ser preenchidos com informações verídicas e devidamente comprovada a situação de vulnerabilidade do grupo familiar, através da cópia de toda documentação exigida, de acordo com o prazo e local previstos neste Edital.

1.4 A concessão da bolsa Social não se constitui em direito adquirido, podendo a qualquer tempo, suspender, alterar ou cancelar, de acordo com a conveniência do Instituto.

1.5 A bolsa social de estudo concedida nesse Processo de Avaliação terá validade apenas para o ano de 2026, não se renovando automaticamente e não cobrindo os débitos anteriores.

1.6 Será constituída a Comissão de Concessão de Bolsa Social de Estudo, formada por representante da Diretoria do Instituto, por representante pedagógico, por representante administrativo e pela assistente social.

1.7 Os casos excepcionais ou não contemplados nesse Edital, serão analisados pela Comissão.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

2.1. Para ter o seu pedido analisado, o solicitante deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Não ter desistido, solicitado transferência e não ter sido reprovado no ano letivo de 2025;
- c) Inscrever-se no Programa de Bolsa Social de Estudo, nas datas previstas neste Edital;
- d) Comprovar renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um e meio) salário-mínimo para bolsa integral e até 03 (três) salários-mínimos para bolsa parcial de 50%;
- e) Ter a frequência mínima obrigatória, correspondente a 75% da carga horária do curso e aproveitamento pleno e satisfatório;

3 – DOS PRAZOS E DATAS (conforme o Cronograma)

3.1. Para os alunos já contemplados com bolsa social de estudos no ano de 2025, será enviado comunicado sobre o Edital Nº 01/2025, conforme cronograma.

3.2. Para os demais solicitantes, o Formulário para Avaliação Socioeconômica (Anexo 1) estará disponível no site ou outras formas de divulgação da unidade escolar.

3.3 A documentação de acordo com a realidade social e econômica do grupo familiar, exigida neste Edital, o Formulário para Avaliação Socioeconômica (devidamente preenchido e assinado) e, a carta com pedido de bolsa social de estudo, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo o nome e a turma do(a) candidato (a) - **Local de entrega: Recepção da respectiva unidade escolar, no horário de 07 às 16 horas – Atenção aos Prazos e Datas.**

4 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Conforme as determinações da legislação vigente, as bolsas sociais de estudo serão concedidas de acordo com o número de alunos pagantes, matriculados na Escola Vitória e, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Programa de Bolsa Social de Estudo do Instituto Vitória.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DEFINIÇÕES PARA CONCESSÃO

5.1. DOS ESCLARECIMENTOS

5.1.1 De acordo com a legislação vigente, a concessão da bolsa de estudo, prevista neste Edital, será concedida a partir da 1ª parcela, para os candidatos identificados pelo Serviço Social com o perfil socioeconômico, após selecionado pela Comissão de Concessão de Bolsa Social de Estudo.

5.1.2 A Bolsa Social de Estudo será concedida respeitando o critério de até 1 1/2 (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral (100%) e até (três) salários-mínimos per capita familiar para bolsas parciais (50%), conforme determinações legais.

5.1.3 O percentual da Bolsa Social de Estudo incidirá sobre o valor contratado, **no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo da concessão da bolsa social;**

5.1.4 Caso haja empate de renda per capita, o desempate obedecerá aos critérios previstos abaixo:

- menor renda per capita familiar;
- maior grupo familiar;
- cadastro único para Programas Sociais;
- residência alugada ou financiada;
- grave doença ou doença crônica, no grupo familiar;
- proximidade da residência com o colégio;
- sorteio.

5.1.5 Casos específicos de pagamento de despesas sem recebimento de comprovantes, utilizar o Anexo 10, para avaliação da Assistente Social.

5.1.6 Caso o(a) aluno(a) não apresente rendimento escolar satisfatório, a situação da bolsa social de estudo poderá ser revisada a depender do parecer social e pedagógico, para que se decida sobre a sua manutenção ou cancelamento.

5.1.7 A qualquer tempo, em caso de omissão ou apresentação de informação e/ou documentação falsa, a bolsa social de estudo, será **CANCELADA**.

5.1.8 O processo de concessão da bolsa social de estudo terá sua efetiva conclusão, após a assinatura do Termo Aditivo. A falta da assinatura do referido documento, dentro do período estabelecido, incorrerá no cancelamento da bolsa social de estudo.

5.2. DAS DEFINIÇÕES

5.2.1 Grupo familiar: “É a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**” - (Definição – Legislação vigente).

5.2.2 Renda familiar bruta: É o somatório de todos os valores brutos recebidos pelos membros do grupo familiar, onde o candidato reside.

5.2.3 Renda per capita familiar: É a soma de todos os valores brutos, divididos pelo número de membros do grupo familiar, inclusive o candidato;

5.2.4 Doenças crônicas: São as doenças comprovadas através de laudo médico, devendo constar qual o tipo de doença no laudo médico.

6 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

6.1. Para comprovação da situação socioeconômica, o responsável pelo candidato deverá **entregar cópias (xerox) da documentação de todos os membros do grupo familiar, acompanhada do Formulário para Avaliação Socioeconômica (Anexo 1)/ devidamente preenchido, datado e assinado) e anexar carta pedido de bolsa social, explicando a situação do grupo familiar.**

Documentação:

- Cadastro Único com última atualização cadastral de no máximo 2 anos, quando a família for inscrita no CadÚnico;
- RG e CPF de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos (ou a nova carteira de identidade);
- Certidão de Nascimento ou RG de todos os membros do grupo familiar menores de 18 anos;
- Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos –

- mesmo que o familiar não trabalhe, não possua renda ou, mesmo servidor público. Apresentar as cópias de todas as páginas da Carteira de trabalho digital .
- e) Declaração de Imposto de Renda (todos os membros do grupo familiar que Declaram IR): apresentar todas as páginas e o recibo da entrega da última declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (entregue em 2025);
- f) Caso não tenha apresentado Declaração de IR à Receita Federal, apresentar Declaração de Isento (Anexo 5).
- g) Cópia dos 03 (três) últimos contracheques (anteriores a entrega do envelope). Para quem apresenta rendimento variável (Comissão) apresentar os 06 (seis) últimos contracheques;
- h) Caso algum membro do grupo familiar seja Autônomo/Informal (Anexo 2), Taxista (Anexo 3) apresentar cópia do CIAT- Cartão de Identificação de Transporte ou MEI – Declaração de rendimentos mensais (Anexo 4) apresentar os respectivos anexos;
- i) Caso algum membro do grupo familiar seja profissional liberal: Declaração comprobatória dos rendimentos, assinada por técnico em contabilidade ou contador (inscrito no respectivo Conselho Regional Contabilidade – CRC);
- j) Caso algum membro do grupo familiar seja empresário: Pró-labore (ou Decore), contrato social ou instrumento equivalente;
- k) Caso algum membro do grupo familiar seja: MEI (Microempreendedor Individual) - cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); cópia do recibo de entrega da Declaração MEI (Declaração Anual do SIMEI entregue em 2025), cópia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) pago no mês anterior a entrega do envelope e demais documentos;
- l) Caso algum membro do grupo familiar seja estagiário: Cópia do Contrato de estágio e termo de aditivo (se houver) contendo o valor da remuneração;
- m) Comprovante de recebimento de pensão judicial que contenha o valor da pensão ou Declaração do recebimento de pensão extrajudicial (Anexo 7). Caso não receba pensão, apresentar Declaração de que não recebe pensão alimentícia e certidão de casamento com averbação e a partilha de bens.
- n) Comprovante ou declaração de recebimento de ajuda financeira de terceiros (Anexo 8);
- o) Comprovante ou extrato do INSS (Aposentados) dos 03 últimos meses;
- p) Comprovante do recebimento de previdência privada (comprovante atualizado deste benefício);
- q) Comprovações de receitas provenientes de imóveis alugados;
- r) Extrato do INSS com data a partir de setembro/2025 (CNIS – Cadastro Nacional de informações Sociais: opção vínculos, contribuições e remunerações) e a Declaração de Benefícios (consta/Nada consta do INSS) de todos os membros do grupo familiar maiores 18 anos (pode ser retirado pela internet no APP Meu INSS ou Gov.br);
- s) Declaração informando a condição de desemprego (Anexo 6);
- t) Seguro-desemprego e Rescisão contratual para casos de desemprego até seis meses antes da entrega do envelope.
- u) Comprovante de residência (conta de água, luz ou Declaração da Associação de Moradores)
- v) Comprovações de despesas fixas (conta de água, luz, gás, telefonia celular, TV a cabo, internet, condomínio e outros que comprovem as despesas mensais da família (alimentação e transporte público – apresentar declaração das despesas);
- w) Se algum membro do grupo familiar for empregador ou sócio proprietário: apresentar contrato social e comprovante de decore;
- x) Comprovante de benefícios socioassistenciais (Programa Bolsa Família, BPC e outros, caso houver);
- y) Comprovante de recebimento de aluguéis;
- z) Se o aluno for pessoa com deficiência, a família poderá, caso deseje, apresentar o respectivo laudo médico comprobatório;

6.2. Despesas com despesas de moradia, educação e Saúde

- Declaração feita pelo proprietário do imóvel ou declaração de próprio punho/Digitada do morador do imóvel, em caso de imóvel ou cômodo cedido (Anexo 10);
- Cópia do contrato e/ou recibo de pagamento de aluguel do mês vigente ou do mês anterior à entrega do envelope com os documentos, se residir em imóvel alugado;
- Cópia do comprovante de pagamento do financiamento do mês vigente ou do mês anterior à entrega do envelope com os documentos, se residir em imóvel financiado;
- Cópia da certidão de registro da propriedade ou cópia do IPTU (páginas que contém: nome do contribuinte, os valores do IPTU e a área territorial/ predial), para comprovar a moradia em imóvel próprio.
- Caso algum membro do grupo familiar seja bolsista, possua o FIES ou outro tipo de financiamento estudantil, apresentar o comprovante;
- Cópia dos carnês ou boletos bancários dos gastos com plano de saúde ou tratamento odontológico, desde que esteja identificada a referida despesa;
- Cópia do pagamento da mensalidade escolar ou boleto de mensalidade do ensino regular, superior ou de outros cursos (membros do grupo familiar).

7 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1. O Instituto Vitória / Escola Vitória compromete-se a manter sigilo total sobre os dados fornecidos para o Processo de Concessão de bolsa social de estudo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou de outrem.

7.1.1 Os dados e/ou informações referentes ao Processo de que trata este Edital, somente serão disponibilizados em virtude de determinação judicial, observando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.2. O(a) responsável pelo (a) candidato(a) automaticamente autoriza o Instituto Vitória / Escola Vitória a tratar os dados por ele(a) fornecidos com a finalidade da avaliação para concessão de bolsa social.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de guarda compartilhada (pais separados): Apresentar a documentação pertinente a ambas as situações familiares (documentação deverá ser entregue no mesmo dia, preferencialmente no mesmo envelope);

8.2 Nos casos em que houver mudanças no grupo familiar, deve-se apresentar documentos específicos desse membro do grupo familiar, explicando a situação;

8.3 A falta de qualquer documento, preenchimento incompleto ou incorreto do Formulário para Avaliação Socioeconômica e descumprimento dos prazos acarretará o indeferimento e arquivamento do pedido;

8.4 Em caso de prorrogação do Edital, o preenchimento das vagas obedecerá a uma lista de espera, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste Edital para concessão da Bolsa Social de Estudo;

8.5 Para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, serão excluídos do cálculo: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

8.6 A bolsa social de estudo terá parecer: deferimento ou indeferimento, após a homologação do Processo de CONCESSÃO da Bolsa Social de Estudo.

8.7 Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo Contador, esse será denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade a que estiver inscrito.

8.8 Não haverá recurso para revisão de bolsas sociais concedidas, se indeferidas ou canceladas.

8.9 Na avaliação para concessão da bolsa social de estudo, será considerada a Declaração do IRPF e, caso essa seja incompatível com os rendimentos apresentados, o pedido será indeferido.

8.10 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo quando solicitado pela Direção da Escola Vitória.

8.11 Ao preencher o Formulário para solicitação da bolsa social, o requerente declara-se ciente e de acordo com as novas vigentes no Edital, bem como aceita as decisões que possam ser adotadas pela Comissão de concessão de bolsa social de estudo.

8.12 A pessoa responsável pelo pedido da bolsa social, declara sob as penas da lei, que as informações por ela prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo de solicitação de bolsa social de estudo. Além da perda da bolsa social, deverá

ressarcir os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e o candidato ficará automaticamente impedido de participar de futuras inscrições.

8.13 Toda documentação encaminhada para o Processo de Avaliação Socioeconômica, não será devolvida. Ficarà à disposição dos Órgãos competentes pelo prazo determinado na Legislação vigente;

8.14 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão resolvidos pela Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos.

8.15 Este Edital está embasado nos ditames da Legislação vigente, conforme critérios e condições definidas pelo Ministério da Educação;

8.16 Revogam-se todas as disposições em contrário.

9 – DO RESULTADO

9.1. O resultado da seleção será divulgado pela Tesouraria / Secretaria da Escola Vitória, nas datas previstas no cronograma.

INSTITUTO VITÓRIA / ESCOLA VITÓRIA PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO	
ATIVIDADES	DATAS / PRAZOS
Publicação e divulgação do Edital Locais: Site, Secretaria, recepção e espaços públicos das Instituições.	24/10/2025
Orientações sobre o Processo de Avaliação Socioeconômica Esclarecimentos sobre o Edital e a documentação a ser entregue para Avaliação Socioeconômica. Contato com a Assistente Social Carla Sousa – (21) 98418-6198	24, 27, 28, 29, 30 e 31/10/2025
Recebimento da documentação e agendamento da Entrevista Preenchimento e entrega do Formulário para Avaliação Socioeconômica, acompanhada da documentação exigida para os pedidos de Concessão de Bolsa de Estudo Agendamento da Entrevista no dia da entrega dos documentos	27 a 31/10/2025
Entrevista com a Assistente Social Importante: A entrevista com a Assistente Social é obrigatória, será realizada na modalidade presencial.	11, 12, 13, 14, 17, 18, 19/11/2025
Avaliação Socioeconômica pela Assistente Social Conferência, análise de documentos e emissão de parecer social.	24/11/2025 a 10/12/2025
Reunião da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo	11 e 12/12/2025
Homologação do Processo de Concessão de Bolsa Social	15/12/2025
Divulgação do resultado do pedido de Concessão de bolsa Resultado por telefone ou diretamente na Secretaria da Escola (atualizar número de contato e e-mail)	16/12/2025

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.

Roberta Pereira dos Santos Coelho
Presidente

